

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	Secretaria de Administração e Orçamento	Data:	20/08/2018
Demandante:	Instalação/Desinstalação de Ar Condicionado do tipo Split		
Responsável pela Demanda:	Ronald José de Amorim Fernandes		
Integrante Demandante:	Ronald José de Amorim Fernandes/SENG		
Dotação Orçamentária:	( ) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) (x) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$2.000,00
Tipo de Aquisição/Contratação	(x) Pronta Entrega ( ) Sistema de Registro de Preços ( ) Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
Atender demanda e APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS COM FOCO NA EFICIÊNCIA E NA SUSTENTABILIDADE!
MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
Climatizar o ambiente tornando-o confortável; ter mais um ambiente de auditório, para o uso dos servidores e público externo.
METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
DECLARAÇÃO
Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução
Ronald José Amorim Fernandes



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018**

**OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

**1. DO OBJETIVO**

Identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para fins de INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

**2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

**2.1. Avaliar a situação *atual* do problema**

A demanda aqui requerida tem origem na Comissão do Cerimonial da Posse instituída pela Portaria nº 170/2018-GP, que dentre outras funções tem a de definir como se dará a solenidade de posse da nova administração.

Dentre as demandas surgidas há a necessidade por espaços climatizados destinados aos convidados tanto do Futuro Presidente, quanto do Futuro Corregedor.

Foram analisadas diversas áreas do prédio, e dentre todos os espaços avaliados o único que se adequou às necessidades foi o espaço destinado ao almoxarifado.

Diante disso a comissão definiu, com a anuência da Presidência atual e do próximo gestor, aquela área como sendo o espaço a ser utilizado na solenidade de posse e posteriormente pelo Tribunal quando assim necessitar de espaço para reuniões, treinamentos, etc.

Quanto à climatização, de responsabilidade da SENG, nos restou a desinstalação de duas máquinas do restaurante que estão obsoletas e tem capacidade compatível com a demanda.

## **2.2. Riscos decorrentes da situação atual**

O risco de não haver espaço para os convidados.

Com a desinstalação dos aparelhos existentes no restaurante, e que estão obsoletos, e sua devida instalação no espaço determinado pela comissão, a demanda estará solucionada.

## **2.3. Avaliar a urgência da necessidade**

Através deste Estudo restou evidenciada a necessidade **urgente** devido à demanda.

# **3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

## **3.1. Levantamento dos Quantitativos**

A tabela abaixo contempla a demanda aqui tratada.

Item	Especificação mínima	Unid	Qtde
1.	<b>Desinstalação e Instalação de Condicionador de Ar Tipo SPLIT PISO TETO de 48.000 Btu's do fabricante ELGIN</b>	Unid	<b>02</b>

## **3.2. Levantamento das unidades interessadas no objeto**

As unidades interessadas no objeto encontram-se descritas na tabela abaixo.

Unidade	Atividade
SGC	Gestor
SENG	Fiscal
Secretaria	Requisitante

# **4. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS**

## **4.1. Condições Gerais praticadas pelo Mercado Local**

Foi realizada uma pesquisa dentro do mercado local com possíveis fornecedores/installadores para verificar se os mesmos tinham condições de atender às exigências deste Regional. Deste trabalho resultou o seguinte:

Empresa	Telefone	Possui oficina própria no RN	Atendente
<b>ARTCOLD</b>	41419969	SIM	Sr. Joelton Dantas.
<b>Klimatizar</b>	988358685	SIM	Sr. Klayton Oliveira
<b>Campos Refrigeração</b>	32137071	SIM	Sr. Péricio Paulinelli

## 5. DA GARANTIA DE QUALIDADE

### 5.1. Certificações

Será exigido da empresa que a mesma tenha objeto social compatível com o ramo de atividade de fornecimento e instalação/desinstalação de condicionadores de ar.

Por fim, todos os serviços de instalação deverão ser devidamente registrados no CREA/RN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma via da qual deverá ser entregue após a assinatura do contrato, pré-requisito para autorização do início do serviço.

## 7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL

### 7.1. Levantamento de certificações ou rotulagens de critérios ambientais

Para o objeto em questão, será exigido o uso do gás ecológico, quando possível.

## 8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO DAS SOLUÇÕES (ESTIMATIVA DE MERCADO)

Através de preços praticados no mercado (virtual e licitação), chegou-se aos valores transcritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DE REFERÊNCIA* R\$
06	Desinstalação e instalação de <i>Split</i> 48.000 BTU	Artcold	4.200,00	1.800,00
		Klimatizar	2.800,00	
		Campos Service	1.800,00	

Todos os preços incluem a desinstalação e instalação das máquinas.

## 9. DAS JUSTIFICATIVAS

A demanda aqui requerida tem origem na Comissão do Cerimonial de Posse, instituída pela Portaria nº 170/2018-GP, que dentre outras funções tem a de definir como se dará a solenidade de posse da nova administração.

Dentre as demandas surgidas há a necessidade por espaços climatizados destinados aos convidados tanto do Futuro Presidente, quanto do Futuro Corregedor.

Foram analisadas diversas áreas do prédio, e dentre todos os espaços avaliados o único que se adequou às necessidades foi o espaço destinado ao almoxarifado.

Diante disso a comissão, com a anuência da Presidência e do futuro Gestor, definiu aquela área como sendo o espaço a ser utilizado na solenidade de posse e posteriormente pelo Tribunal quando assim necessitar de espaço para reuniões, treinamentos, etc.

Quanto à climatização, de responsabilidade da SENG, nos restou a desinstalação de duas máquinas do restaurante que estão obsoletas e tem capacidade compatível com a demanda.

## 10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá instalar os aparelhos condicionadores de ar tipo split system tipo PISO TETO, com as seguintes características mínimas:

- Execução de linha frigorífica em tubo de cobre com isolamento térmico em espuma de borracha Elastomérica e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo parabolt. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverá ser acondicionado em eletrocalhas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;

- Carga de gás refrigerante R-410A ou similar que não agrida a natureza, quando compatível com o equipamento;

- Execução do sistema de drenagem do aparelho em tubulação de PVC rígido drenagem incluindo rasgo na alvenaria para passagem das tubulações, chumbamento, e posterior reboco e pintura das paredes;

- Fornecimento e conexão da fiação de controle entre as unidades internas e externas, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação;

- Fornecimento e instalação dos suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura do prédio através de parafusos galvanizados;

- No caso das unidades externas, instaladas na cobertura será necessária a instalação de base metálica em aço galvanizado ou aço com pintura anti-corrosiva para montagem das máquinas;

- Garantia do serviço de instalação de 01 (um) ano, no mínimo, contados a partir da data do término do serviço;

- O comprimento da tubulação entre unidades externa e interna será de no máximo 10 metros;

Todos os serviços de instalação deverão ser devidamente registrados no CREA/RN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma via da qual deverá ser entregue após assinatura do contrato, pré-requisito para emissão da ordem de serviço.

A empresa deverá desinstalar os aparelhos condicionadores de ar split system tipo PISO TETO, com as seguintes características mínimas:

- Ao desmontar o aparelho existente resguardar a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina;
- Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos para dar lugar aos novos suportes e parafusos que deverão ser obrigatoriamente galvanizados;
- Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da contratada;
- Depois de desmontados, os aparelhos, tubulações de cobre, controles remotos, etc, deverão ser entregues à Seção de Patrimônio.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Tendo em vista tratar-se de contratação de serviço de instalação de equipamentos.

Esgotado o prazo do serviço de instalação/desinstalação, o fornecedor deixa de cumprir o que fora contratado por meio da Nota de Empenho/Contrato, incidindo em inexecução total do objeto, o que torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

Desta forma, as sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a aplicação de multa referente a percentual do valor do contrato (nota de empenho).

As unidades responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação (SPAT e SENG) farão o controle da prestação dos serviços por parte da empresa contratada, tais como:

- Prazo de instalação/desinstalação dos equipamentos;
- Prestação de informações requisitadas formalmente;
- Fiscalização da instalação/desinstalação dos equipamentos.

Qualquer ocorrência que seja prejudicial ao TRE/RN deverá ser comunicada de imediato pela equipe de gestão e fiscalização, através do processo, para que a Administração tenha ciência e possa tomar as providências cabíveis.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Prazo para realização do serviço (instalação/desinstalação): 7 (SETE) dias corridos após emissão da ordem de serviço;

Natal/RN, 20 de agosto de 2018.

Ronald José Amorim Fernandes  
Seção de Engenharia/CAP/SAO



## **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

Secretaria de Administração e Orçamento

Coordenadoria de Apoio Administrativo

Seção de Engenharia

### **TERMO DE REFERÊNCIA nº 04/2018-SENG DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SPLIT**

#### **1. Objeto**

Desinstalação de Condicionador de Ar tipo Split PISO TETO 48.000 Btu's do fabricante ELGIN localizado no RESTAURANTE localizado no 1º Pavimento e posterior Instalação no DEPÓSITO GERAL no pavimento TÉRREO.

#### **2. Justificativa**

A Desinstalação do objeto deste Termo de Referência da situação que não existe a necessidade da máquina por se tratar de um ambiente bem ventilado e não precisa de climatização e a instalação da máquina será justificada pela climatização de uma sala que funcionará como Sala Vip na ocasião da posse do novo Presidente do TRE e que posteriormente será utilizada como um auditório para eventos e público externo.

#### **3. Especificações do Objeto e Quantitativo**

<b>Item</b>	<b>Especificação mínima</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>
<b>1.</b>	<b>Desinstalação e Instalação de Condicionador de Ar Tipo SPLIT PISO TETO de 48.000 Btu's do fabricante ELGIN</b>	<b>Unid</b>	<b>02</b>

3.1. Quanto aos serviços de **desinstalação** de equipamentos, são exigências:

- 3.1.1. Ao desmontar o aparelho existente resguardar a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina;
- 3.1.2. Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos para dar lugar aos novos suportes e parafusos que deverão ser obrigatoriamente galvanizados;

3.1.3. Aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da contratada;

3.2. Quanto aos serviços de **instalação** de equipamentos, são exigências:

3.2.1. A empresa deverá executar o trecho da linha frigorífica, caso necessário, em tubo de cobre com isolamento térmico em espuma de borracha elastomérica e fita de revestimento, fixada à estrutura do edifício através de braçadeiras em aço galvanizado e parafusos tipo parabolt;

3.2.2. Em ambientes internos a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica deverão ser revestidos por fita isolante térmica na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;

3.2.3. Deverá ser observada total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;

3.2.4. Deverá ser utilizada carga de gás refrigerante R-410A ou similar que não agrida a natureza, quando compatível com o equipamento;

3.2.5. Deverá ser executado o sistema de drenagem do aparelho em tubulação de PVC rígido revestido com esponjoso, para evitar condensação e problemas na pintura. Caso seja necessário, incluindo montagem de bombas de condensado e rasgo na alvenaria para passagem das tubulações, chumbamento, e posterior reboco e pintura das paredes, caso necessário;

3.2.6. Fornecimento e conexão da fiação de controle entre as unidades internas e externas, considerando que o circuito elétrico de alimentação do condensador já estará executado na edificação;

3.2.7. Fornecimento e instalação dos suportes de sustentação para todas as unidades internas em aço galvanizado fixados à estrutura do prédio através de parafusos galvanizados;

3.2.8. No caso das unidades externas, instaladas na cobertura será necessária a instalação de base metálica em aço galvanizado ou aço com pintura anti-corrosiva para montagem das máquinas;

3.2.9. O comprimento da tubulação entre unidades externa e interna será de no máximo 10 metros; para distâncias maiores, somente com autorização expressa, por escrito ou por e-mail, da **FISCALIZAÇÃO**;

3.2.10. Deverá ser dada garantia do serviço de instalação de **180 (cento e oitenta) dias**, no mínimo, contados a partir da data de término do serviço de instalação, pela empresa vencedora contratada;

3.2.11. O contrato deverá ter um responsável técnico devidamente registrado no CREA/RN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, uma via a qual deverá ser entregue após assinatura do contrato, pré-requisito para emissão da ordem de serviço;

3.2.12. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente fardados e identificados, portando os equipamentos de proteção individual necessários;

3.2.13. É vedada a subcontratação;

3.2.14. Não há previsão para a emissão de ordem de serviço, cabendo à Contratada dar início à execução no dia posterior à assinatura do contrato.

## 4 Sanções Administrativas

- 4.1 A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 4.3 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 4.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 03 (três) níveis:
- 4.4.1 **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
  - 4.4.2 **Média**: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
  - 4.4.3 **Grave**: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.
- 4.5 Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços sem identificação, conforme item 3.2.12 deste Termo de Referência.	01 por ocorrência
	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	01

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
<b>Média</b>	Iniciar a instalação dos equipamentos com atraso superior a 02 (dois) dias úteis contados do prazo do subitem 3.2.14	05 por dia em atraso
<b>Grave</b>	Realizar a instalação dos equipamentos com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo definido no item 3.2.14 deste Termo de Referência.	10 por ordem de serviço
	Não realizar a instalação dos equipamentos.	20 por ordem de serviço
	Subcontratar o objeto deste Termo de Referência	20
	Não prestar a garantia de que trata o item 3.2.10 deste Termo de Referência	20
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços de instalação e/ou manutenção preventiva sem o uso de EPI, conforme item 3.2.12 deste Termo de Referência.	06 por ocorrência
	Não responder à convocação para assinatura do contrato, nos termos do item 6.1 deste Termo de Referência.	20

4.6 A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 4.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 4.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;

h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

4.7 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 4.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 4.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

4.8 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

Natal/RN, 21 de Agosto de 2018.

Ronald José de Amorim Fernandes  
Chefe da SENG/CAP/SAO

# Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, bem como a instrução do presente processo administrativo, e acolhendo o Parecer nº 1353/2018 – AJDG,

I – APROVO o Projeto Básico/Termo de Referência de fls. 62-66, com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, e § 9º da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência;

II - AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa CAMPOS SERVICE LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, para prestar o serviço solicitado no Memorando nº 42-SENG/CAP/SAO (fl. 02) e Documento de Oficialização da Demanda (fl. 44), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexado aos autos (fls. 50-51), nos termos da proposta apresentada pela empresa à fl. 27, devendo ser ajustado o prazo de garantia dos serviços, de acordo com o item 8 do Parecer da AJDG;

b) a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para atender à despesa, bem como o seu pagamento, depois de liquidada a despesa e efetuadas as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. As providências autorizadas neste Despacho ficam condicionadas às regularidades fiscal, administrativa e trabalhista da empresa contratada.

3. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COF para a emissão da nota de empenho, com a posterior remessa aos setores competentes.

DG, 22 de agosto de 2018.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos  
Diretora-Geral  
Ordenadora de despesas por delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 22/08/2018 14:51:18

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 22Ago18 NUMERO: 2018NE000575 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE  
 CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)3654-6000  
 ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN  
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 01006533/0001-43 - CAMPOS SERVICE LTDA - EPP  
 ENDERECO : CORONEL JOSE BERNARDO 987 BARRO VERMELHO  
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59030-280

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DEINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CONTRA  
 TAÇÃO DIRETA - ART.24, I, DA LEI 8.666/93 - PROT.PAE 10.336/2018 -2018LI000573  
 - 2018PE000982

CLASS : 1 14120 02122057020GP0024 084585 0100000000 339039 070217 AIEF MANPRE  
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 10.336/2018  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.800,00

UM MIL E OITOCENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

## ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS  
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 900,00  
 VALOR DO SEQ. : 1.800,00

DEINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CF. MEMO  
 N. 42 - SENG/CAP/SAO

T O T A L : 1.800,00

-----  
 ANDREA CARLA G.T.CAMPOS  
 ORDENADOR

-----  
 GLAUBER RANIERE ALVES  
 GESTOR FINANCEIRO